



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/21  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.174/21**

**DATA DA SESSÃO: 22/10/2021 às 10:00 horas.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: 22/10/2021 das 09:00 às 09:30 horas.**

**ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 22/10/21 das 09:30 às 10:00 horas.**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, o Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através do **DECRETO Nº 4.372** de 04 de janeiro de 2021, estará reunida com sua Comissão de Licitação, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** (art. 18 Lei Federal 8.666/93) do tipo **“MAIOR LANCE”** (45, IV, Lei Federal nº 8.666/93), no qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 1.2. Os interessados, deverão protocolar o Envelope Único no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, [www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8610 no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL (DISTRITO INDUSTRIAL)**. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital conforme ANEXO I, II e III, parte integrante deste edital.

**3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 3.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
  - 3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
  - 3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
  - 3.1.3. Autenticação feita por servidor integrante da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal em até 02 (dois) dias anteriores à realização do certame, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
  - 3.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

**4. SUPORTE LEGAL**

- 4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
  - 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
  - 4.1.2. Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;
  - 4.1.3. Lei Orgânica do Município de Conchal;
  - 4.1.4. Lei Complementar Municipal nº 463/17;
  - 4.1.5. Lei Municipal nº 1.000/95.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 5. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- 5.1. Maiores informações referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Departamento de Licitação e Contratos desta municipalidade, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP ou pelo telefone (19) 3866-8600.
- 5.2. A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos.
- 5.3. Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Aos interessados em participar da reunião de abertura do envelope único, será exigido:
  - 6.1.1. Pessoa Física: Apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
  - 6.1.2. Pessoa Jurídica: Apresentação do contrato social e Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto quando proprietário.
  - 6.1.3. Credenciamento e ou procuração pública do proponente reconhecida em cartório contendo o nome completo, número de documento de identificação, com declaração do proponente - pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recurso e assinar contrato.
- 6.2. Este procedimento supracitado deverá ser exibido à Comissão de Licitação pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
- 6.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o "representante" de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (artigo 4º, Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações).

#### 7. DA PROTOCOLIZAÇÃO DO ENVELOPE

- 7.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar o envelope único nº 01 (Documentos e Proposta) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP – CEP: 13835-000.
- 7.2. O envelope de papel opaco, deverá ser entregue fechado e indevassável, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 7.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelopes de eventuais licitantes retardatários.

#### 8. ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 8.1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ENVELOPE ÚNICO "HABILITAÇÃO E PROPOSTA"**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/21**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.015/21**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
**CNPJ/CPF:**  
**DATA: 13/07/21**

- 8.2. DOCUMENTAÇÃO:

- 8.2.1. Cédula de Identidade se pessoa física ou CNPJ se pessoa jurídica e Contrato Social e ou documento equivalente devidamente autenticado;
- 8.2.2. CPF se pessoa física ou Inscrição Estadual se jurídica;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 8.2.3. Comprovação de recolhimento de **5% (cinco por cento)** do valor do Laudo de Avaliação (ANEXO II) aos cofres municipais em até 03 (três) dias a data de encerramento do certame, conforme art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Sendo que referido recolhimento será retido somente do vencedor, e fará parte do pagamento integral do valor ofertado pela área, sendo que para os demais o valor será devolvido após o encerramento do processo licitatório;
- 8.2.3.1. O depósito referente ao recolhimento do que trata o item acima deverá ser feito no **Banco do Brasil 001 – Agência 1790-6 – Conta Corrente 8313-5.**
- 8.3. PROPOSTA:
- 8.3.1. Avaliação dos Lotes:

<b>LOTE</b>	<b>QUADRA</b>	<b>DIMENSÃO</b>	<b>R\$ MÍNIMO</b>
<i>Lote Único</i>	<i>B</i>	<i>2.194,49 m<sup>2</sup></i>	<i>279.095,00</i>

- 8.3.2. A proposta deverá ser formulada em uma única via, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo:
- 8.3.2.1. Razão social e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), e ou;
- 8.3.2.2. Nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, endereço eletrônico pessoal (e-mail) e endereço residencial completo.
- 8.3.3. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o VALOR DO LANCE de cada lote, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca.
- 8.3.4. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros
- 8.3.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.3.6. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 8.3.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa licitante contratada, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração da Prefeitura Município de Conchal à empresa licitante contratada.

**9. DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1. DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:**

- 9.1.1. A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 9.1.2. O Presidente da Comissão de Licitação, que dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.

**9.2. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE:**

- 9.2.1. Após protocolização do envelope não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 9.2.2. Concluídas a fase de recepção e credenciamento do representante/proprietário o Presidente promoverá a abertura do envelope único contendo a documentação e proposta de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### 10. ABERTURA DO ENVELOPE:

- 10.1. Na presença ou não dos licitantes, será aberto o envelope pela Comissão de Licitação desta municipalidade para serem conferidos e rubricados pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES e pelos representantes presentes.
- 10.2. Será liminarmente excluído da presente licitação o proponente que não apresentar os documentos exigidos no item 8. e seus sub-itens, ou que deixar de apresentar qualquer outro documento solicitado no presente.
- 10.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitação designará nova data para a sua divulgação.
- 10.4. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitação e na ausência de licitante o mesmo será publicado na Imprensa Oficial do Estado DOE e Diário Oficial do Município.

### 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. A classificação da proposta será julgada em conformidade com o tipo de licitação de "MAIOR LANCE".
- 11.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 11.3. A Comissão de Licitação observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.4. A análise e a apreciação das propostas será realizada pela Comissão de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.
- 11.5. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitação e a homologação e adjudicação pelo Prefeito do Município de Conchal.
- 11.6. Serão desclassificadas as propostas:
  - 11.6.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
  - 11.6.2. Com preços abaixo do valor apresentado no Laudo de Avaliação ou manifestamente inexequíveis.

### 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 09h:00 às 16h:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP.
- 12.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Presidente, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
  - 12.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecendo o resultado da licitação, após decorrido o prazo de interposição de recursos, far-se-á homologação e adjudicação do objeto da licitação por despacho no próprio auto do processo licitatório, pelo Prefeito do Município de Conchal.

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 14.1. O pagamento poderá ocorrer das seguintes formas, a saber:
  - 14.1.1. Para pagamento "A VISTA":
    - 14.1.2. Em até 05 (cinco) dias após a Homologação de forma do valor integral ofertado.
  - 14.1.2. Para pagamento "PARCELADO":
    - 14.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame e 50% (cinquenta por cento) restante dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 15. DO CONTRATO:

- 15.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedor, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 15.2. A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação, conforme art. 64 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 15.3. O prazo estipulado no subitem 11.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme art. 64, § 1 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 15.4. Quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### 16. DA ESCRITURA

- 16.1. O ALIENADOR será notificado por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação para comparecer na Prefeitura do Município de Conchal, onde serão entregue os documentos necessários para lavrar a escritura.
- 16.2. Somente após o pagamento integral do valor ofertado pela área será lavrada a escritura pública de venda e compra da área a ser alienada pela Administração Pública ao vencedor da licitação.
- 16.3. Todas as despesas de lavratura da escritura correrão por conta do COMPRADOR.

#### 17. DA RESCISÃO

- 17.1. A Administração Municipal poderá se negar a efetuar a transmissão da propriedade independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, considerando-se o não cumprimento ou cumprimento irregular, das cláusulas deste edital, especificações gerais e prazo de pagamento do lance ofertado pelo vencedor do certame;

#### 18. DA VISITA

- 18.1. Os interessados em participar desta licitação que por ventura quiserem visitar a área a ser alienada, basta apenas agendar o horário e data com o responsável pelo Departamento de Obras pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 8606, nos horários das 09:00 às 15:00 horas até 03 (três) dias de encerramento deste certame.
- 18.2. As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas, correrão por conta do interessado, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

#### 19. IMPUGNAÇÃO:

- 19.1. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP:13835-000, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09h00 às 16h00, acompanhada necessariamente, da seguinte documentação:
  - 19.1.1. PESSOA JURÍDICA:
    - a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedade comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seu administradores;
    - b) Carteira de identidade do proprietário ou procurador;
    - c) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública.
  - 19.1.2. PESSOA FÍSICA:
    - a) Carteira e identidade do interessado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 19.2. O Departamento de Licitação e Contratos franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 09h00 às 16h00.
- 19.3. As impugnações a este edital de licitação deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidas no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 19.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 19.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido na Lei Federal nº 8.666/93, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 19.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 19.8. A entrega do envelope, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

#### **20. DOS ANEXOS**

- 20.1. Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes anexos:  
*ANEXO I – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA A SER ALIENADA.*  
*ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO COM VALOR MÍNIMO DE VENDA.*  
*ANEXO III – MINUTA CONTRATO.*

#### **21. DO FORO**

- 21.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Vara Distrital de Conchal SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Conchal, 28 de setembro de 2021.*

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSEN**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO I  
CONCORRÊNCIA Nº 02/21  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.174/21**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MATRÍCULA Nº  
90.938

REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.  
Código Nacional de Serventias nº 12.022-0

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº  
01

Imóvel: URBANO - Município: CONCHAL - Cadastro Municipal: n/c, localizada na quadra "B", do loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL À gleba de terra destinada ao SISTEMA DE LAZER 02, localizada na quadra "B", do loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL BENEDITO DELFINO SILVA", no município de Conchal, desta comarca, com área de 2.194,49 m<sup>2</sup>, de formato irregular, medindo 63,97 metros em reta, confrontando com a Estrada Municipal CHL 461; no fundo, mede 58,09 metros, onde confronta com a Rua Vereador José Petermann, por 22,36 metros em curva do lado direito, de quem da estrada olha para o fundo do lote, confrontando com a Rua Lyrio Luiz Corte, e pelo lado esquerdo mede 56,65 metros, confrontando com a Área Institucional 02 (mat. 90937). Proprietário: MUNICÍPIO DE CONCHAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, centro, em Conchal, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.331.188/0001.99. Registro anterior: R. 03, na matrícula 46.231, datado de 30 de Março de 2004, deste Registro. Mogi Mirim, 10 de Junho de 2015. A Escrevente, Francisco de Almeida, (Elídia Cristina Zimbrão Rodrigues) - O 2º Substituto do Oficial, José Francisco de Almeida) - Prot. 261.507, de 29/05/2015 e Mtc. 111.578.

AV. 01. Mogi Mirim, 10 de Junho de 2015. Procedeu-se esta averbação à vista de requerimento do MUNICÍPIO DE CONCHAL, datado de 21 de Maio de 2015, para ficar constando que, de conformidade com a Lei nº 401, de 08 de Maio de 2015, foi promovida a desafetação do imóvel objeto desta matrícula, o qual passou a pertencer à categoria de bens dominicais disponíveis, sendo que, nos termos do artigo 2º da referida lei, a área será destinada a desmembramento de lotes para implantação de indústrias. A Escrevente, Elídia Cristina Zimbrão Rodrigues, - Prot. 261.507, de 29/05/2015 e Mtc. 111.578.

Ao Oficial..... R\$	25,37
Ao Estado..... R\$	0,00
Ao Insp..... R\$	0,00
Ao Reg. Civ. I..... R\$	0,00
Ao Trib. Judet..... R\$	0,00
IGS..... R\$	0,00
Total..... R\$	25,37

Esta certidão, extraída por processo reprográfico de acordo com o § 1º, do Art. 19 da Lei 6.015, de 31/12/1973, está conforme o original constante da matrícula nº 90938, deste registro. NADA MAIS havendo a certificar além dos atos nela lançados, inclusive com referência a alterações, ônus, sais e registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, do que dou fé. Para lavatura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (MCSGJSP, XIV 15, "c").

Mogi Mirim, 15 de junho de 2015.

Francisco de Assis Cezaroni

Escrevente Autorizado.

buscas  
contarfiada  
Francisco de Assis Cezaroni



12022-0-00001-060000-0115

12022-0-00001-060000-0115

Controle:



236722

Página: 0001/0001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO II**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/21**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.174/21**

AMC

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE TERRAS E IMÓVEIS  
NO MUNICÍPIO DE CONCHAL - ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE CONCHAL-SP, no uso de suas atribuições, conforme Decreto de Nomeação nº 3.952, 07 de fevereiro 2017, e atendendo ao Ofício OF/GP nº 148/2020; elabora o seguinte:

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**  
**DE LOTE INDUSTRIAL PARA FINS DE ALIENAÇÃO**

1. Proprietário: Prefeitura do Município de Conchal SP
2. Imóvel: Lote Único da quadra "B" do Distrito Industrial "Benedito Delfino Silva", em Conchal SP
3. Área: 2.194,49 m<sup>2</sup>
4. Situação: esquina
5. Formato: triangular

**Andréia Capato**, corretora de imóveis, inscrita no CRECI sob n. 73.124, **José Francisco Silva Pinto**, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob n. 44.197 e **Paulo Witter Gelly**, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob n. 47.051, componentes da Comissão Permanente de Avaliação de Terras no Município de Conchal, nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luiz Vanderlei Magnusson, através do Decreto n. 3.952, de 07 de fevereiro de 2017; em atenção ao ofício OF/GP nº 148/2020, após procederem vistoria no imóvel acima descrito,

Analisando que esta comissão já emitiu dois pareceres para alienações de lotes nesse mesmo distrito em datas passadas e que foram executadas várias Concorrências Públicas distintas, sendo que para os certames de nºs 01, 02, 03 e 04/2018, e ainda 03/2019 (além dos pregões de 30/11/2015 e 29/01/2016, já citados em apreciações precedentes), não houve interessados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE TERRAS E IMÓVEIS  
NO MUNICÍPIO DE CONCHAL - ESTADO DE SÃO PAULO**

Ponderando que a posição e o formato triangular do lote reavaliando obriga, para projetos construtivos, a recuos frontais, laterais e de fundo, restando assim pouca área aproveitável, particularmente para manobras de veículos pesados;

Acreditando que a alienação dos lotes localizados no Distrito Industrial "Benedito Delfino Silva" visa fomentar o desenvolvimento industrial de nossa urbe;

Observando a recessão político-econômico-financeira em nosso país, agravada pela pandemia do Novo Coronavírus;

Prezando que o Distrito Industrial "Benedito Delfino Silva" se localiza na área urbana neste município, servida por toda a infra-estrutura necessária para sua finalidade, como: rede de energia elétrica, rede de água e guias e sarjetas, rede de telefonia fixa, sinais de telefonia celular e pavimentação asfáltica (observada a exceção abaixo elencada);

Atentando que o lote único possui asfalto apenas em sua frente para a Rua Vereador José Petermann;

Consideramos uma atenuação do critério em 26% (vinte seis por cento), sobre o valor avaliado anteriormente, por m<sup>2</sup>, ou seja, R\$ 127,18 o m<sup>2</sup>, para o lote em tela especificamente;

**DETERMINAM** para o lote objeto deste Parecer, para fins de alienação, o valor de **R\$ 279.095,00 (duzentos e setenta e nove mil e noventa e cinco reais).**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

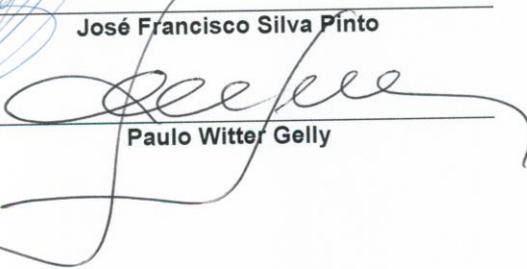
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE TERRAS E IMÓVEIS  
NO MUNICÍPIO DE CONCHAL - ESTADO DE SÃO PAULO**

Colocando-se à disposição para esclarecimentos que porventura sejam necessários, dão por encerrado o presente parecer, que consta de 03 (três) páginas digitadas, impressas em 04 (quatro) vias e rubricadas no anverso, sendo a última assinada pelos membros da comissão.

Conchal, SP, 07 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Andréia Capato**

  
\_\_\_\_\_  
**José Francisco Silva Pinto**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Witter Gelly**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO III  
CONCORRÊNCIA Nº 02/21  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.174/21**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2021, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **ALIENADOR**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a \_\_\_\_\_, portadora do **CPF nº \_\_\_\_\_** e **RG nº \_\_\_\_\_**, situada \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ nº \_\_\_\_\_** e **Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_**, email: \_\_\_\_\_ e fone: (\_\_) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) **Sr(a) \_\_\_\_\_**, denominado(a) **ALINEADO**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo “**MAIOR LANCE**”, de acordo e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual é a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL (DISTRITO INDUSTRIAL)**, de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
RECURSOS FINANCEIROS**

- 2.1. A receita supra será atendida pela Categoria Econômica nº 2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis, constante para o exercício do ano de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
- DO VALOR E PAGAMENTO**

- 3.1. Fica ajustado o valor global do presente instrumento em **R\$ 0,00 (reais)**.  
3.2. O pagamento será realizado da seguinte forma, a saber:  
3.2.1. **R\$ 0,00 (reais)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado na referida CONCORRÊNCIA, pago no ato da assinatura deste instrumento;  
3.2.2. **R\$ 0,00 (reais)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado na referida CONCORRÊNCIA, e que neste ato é devidamente reajustada monetariamente para o fim de pagamento a prazo, somando a quantia de R\$ 0,00 (reais), serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais de R\$ 0,00 (reais), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em \_\_/\_\_/2021.

**CLÁUSULA QUARTA  
- DO REAJUSTE ANUAL**

- 4.1. As partes convencionam que as parcelas do preço reajustadas monetariamente para pagamento a prazo, serão atualizadas anualmente de acordo com a variação positiva apontada pelo IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado).  
4.2. Tomar-se-á como base, para cálculo desta correção, o IGPM/FGV correspondente ao mês anterior à assinatura deste instrumento, sendo que a atualização de cada parcela resultará de variação percentual acumulada e positiva do mencionado índice, a partir da data-base até o mês anterior ao do efetivo pagamento da prestação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.3. O recebimento de qualquer prestação em atraso não constituirá alteração ou renovação contratual, mas mero ato de tolerância do **ALIENADOR**, a quem, em tal caso, será devidos juros de mora, desde já convençionados a taxa de 1% ao mês, correção monetária pela variação positiva do IGPM/FGV (Índice Geral de Preço do Mercado) e respectivas custas de intimação além de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em aberto.
- 4.4. Uma vez solvido o preço ajustado, o **ALIENADOR** dará ao **ALINEADO** a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele.
- 4.5. O pagamento de qualquer parcela corrigida de maneira diversa da estabelecida neste contrato, inclusive perante terceiros, não implicará na quitação do respectivo débito, nem caracterizará qualquer tipo de renovação sendo que a diferença verificada entre os pagamentos efetuados pelo **ALINEADO** e aquele devido, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, deverá ser paga pelo **ALINEADO** no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da sua notificação pelo **ALIENADOR**.
- 4.6. Considera-se regular a cobrança e eventuais notificações realizadas no endereço do **ALINEADO** constantes deste instrumento ou comunicação.
- 4.7. Na hipótese de extinção ou proibição legal do índice IGP-M da (FGV), será utilizado como padrão de reajuste monetário, o INPC-(IBGE), ou na ausência deste, o IPC-DI(FGV), ou IPC-(FIPE) ou ICV-(DIEESE), índices estes, livremente e de comum acordo, pactuados neste ato pelas partes, ou na falta destes, outro índice que reflita a real manutenção do poder de compra da moeda nacional por determinação governamental.
- 4.8. As prestações e seus acessórios serão pagos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL, na forma por ela indicada.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### - DA IMPONTUALIDADE DO VALOR E PAGAMENTO

- 5.1. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente e acrescida de juros e multa de acordo com o disposto item 4.3. supracitado, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive.
- 5.2. Sobre o valor da obrigação em atraso, atualizada conforme previsto no *caput* desta cláusula, incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal.
- 5.3. Para fins de cálculo da atualização monetária, juros remuneratórios e juros moratórios, considera-se como data de vencimento do saldo residual, a data de vencimento da última prestação prevista para a presente operação.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### - DAS PENALIDADES

- 6.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e, em especial:
  - 6.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
  - 6.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do instrumento contratual, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
  - 6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e do instrumento contratual.
  - 6.1.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do instrumento contratual.
  - 6.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### CLÁUSULA SETIMA

##### - DA POSSE DO IMÓVEL

- 7.1. O alienado entra na posse do imóvel no ato da assinatura do presente Instrumento, ficando, a partir dessa data, exclusivo responsável pelos tributos, sejam municipais, estaduais ou federais, taxas e despesas condominiais e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

demais encargos incidentes que recaiam ou venham recair sobre o imóvel, mesmo que lançado em nome do alienador ou de terceiros, desde que referentes ao período posterior à assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA  
- ESTADO DO IMÓVEL**

- 8.1. As partes declaram que foi verificado o imóvel, estando o mesmo em perfeito estado de uso e conservação.

**CLÁUSULA NONA  
- DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

- 9.1. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, renunciando as partes, seus herdeiros ou sucessores, a faculdade de arrependimento prevista pelo Código Civil e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, bem como de quaisquer favores e prerrogativas da atual legislativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
- DA ENTREGA DO IMÓVEL E SUA ESCRITURAÇÃO**

- 10.1. Com a celebração do presente instrumento e após cumpridas todas as condições elencadas acima e o pagamento total do preço ajustado, será promovida a transferência e propriedade definitiva do ALIENADOR ao imóvel objeto deste instrumento.
- 10.2. Serão por conta e responsabilidade do ALINEADO as despesas da escritura definitiva de compra e venda do pagamento do imposto de transmissão, e todas as demais despesas e taxas necessárias à transferência do imóvel para seu nome, bem como por todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel a partir desta data, ante a posse, que é transferida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS REAL E PESSOAL**

- 11.1. O ALIENADOR declara sob as penas das leis civis e criminais que se compromete a entregar o imóvel, objeto deste instrumento, ao ALIENADO, livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus reais, legais ou convencionais, inclusive taxas de luz, tributos e taxas de qualquer natureza (impostos), que porventura se encontrem vencidos até a data da assinatura deste, onde o ALIENADO passará a ter a posse do imóvel, salvo os já mencionados neste instrumento. Após a assinatura do presente contrato, os impostos ficarão a cargo do ALIENADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA**

- 12.1. A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, por quaisquer dos motivos previstos em Lei, e, ainda:
- a) se o ALIENADOR ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, vender ou prometer à venda o imóvel, sem prévio e expresso consentimento do alienado;
  - b) constituírem sobre o imóvel objeto deste Instrumento, no todo ou em parte, antes da quitação total, novas garantias ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso do ALIENADO;
  - c) deixar de apresentar, quando solicitados, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e que sejam de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA  
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
- DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **ALIENADOR** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na Imprensa Oficial ou em Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA  
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 15.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- Edital;
  - Anexo I - Mapa de localização da área a ser alienada;
  - Anexo II - Laudo de avaliação com valor mínimo de venda;
  - Proposta de Preços;
  - Termo de Ciência e Notificação.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA  
- DO FORO**

- 16.1. Todas as questões oriundas do presente contrato serão resolvidas no foro eleito pelas partes, qual seja, o foro da Comarca de Conchal do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual fora presenciado por duas testemunhas.

Conchal, \_\_/\_\_/\_\_.

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALINEADO  
CNPJ/CPF**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
**RAPHAEL MORENO PANINI**

2 - \_\_\_\_\_  
**ALEX CORDEIRO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO:** n° \_\_\_\_/21.  
**OBJETO:** Alienação de Bem Imóvel (Distrito Industrial).  
**ADVOGADO:** João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/21  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.174/21**

**ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL (DISTRITO INDUSTRIAL).**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ .

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_ .

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ .

**e-mail:** \_\_\_\_\_ .

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ - **ESTADO:** \_\_\_\_\_ - **FONE: (---) \_\_\_\_\_ FAX: (---) \_\_\_\_\_** .

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_ .

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.**

**Local:** \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

*Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: [edital@conchal.sp.gov.br](mailto:edital@conchal.sp.gov.br).*

*Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*